



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 116/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para o exame do **Projeto de Lei nº 1.315/2022, de autoria do Chefe do Executivo, que "ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DE EQUIPE PROFISSIONAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE E CRIA VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo estabelecer a composição de equipe profissional para atender programas de saúde e cria vagas para contratação por tempo determinado de pessoal e a revogação da Lei Municipal nº 5.901/2017 de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, tendo em vista a necessidade de adequar e atualizar programas de saúde governamentais na área da Atenção Primária à Saúde.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do artigo primeiro (1º), dispõe que fica estabelecida a composição de equipes profissionais para funcionamento de programas de saúde, conforme o que segue:

I - Equipe de Consultório na Rua (eCR):

- a) 01 Psicólogo
- b) 01 Enfermeiro
- c) 01 Assistente Social
- d) 01 Médico
- e) 02 Técnicos de Enfermagem
- f) 01 Agente Social

II - Equipe Multidisciplinar:

- a) 03 Professores de Educação Física
- b) 03 Médicos Ginecologistas
- c) 03 Médicos Pediatras
- d) 06 Fonoaudiólogos
- e) 06 Psicólogos

24/05/22



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

- f) 05 Nutricionistas
- 9) 06 Fisioterapeutas
- h) 03 Auxiliares Administrativos
- i) 01 Terapeuta Ocupacional
- III - Equipe de Saúde Bucal:
 - a) 08 Dentistas
 - b) 08 Auxiliares de Saúde Bucal

O artigo segundo (2º) determina que os profissionais, que compõem as equipes, serão do quadro efetivo, contratados através de processo seletivo simplificado ou terceirização.

O artigo terceiro (3º) que ficam criadas as seguintes vagas para contratação temporária em atendimento a programas de saúde: (Vide tabelas do Projeto de Lei)

O artigo quarto (4º) que as contratações serão feitas por prazos definidos em lei, não excedendo o máximo de 2 (dois) anos.

O artigo quinto (5º) que a extinção do contrato temporário poderá ocorrer poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - interrupção do programa;

II - término do prazo contratual;

III - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - falta grave cometida pelo contratado;

V - por interesse da administração pública.

O artigo sexto (6º) que compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, supervisionar e controlar os programas e convênios alcançados por esta Lei.

O artigo sétimo (7º) que as dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas e destinadas especificamente à cobertura das despesas com pessoal.

O artigo oitavo (8º) que ficam revogadas a Lei 5.901 de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, bem como todas as disposições em contrário.

O artigo nono (9º) que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise A iniciativa para a proposição é do Prefeito, pois cabe a ele privativamente administrar os cargos do Executivo, segundo art. 45, inciso I, c/c art. 69, incisos II, III e XIII, veja:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art. 69. Compete ao Prefeito:

- II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;
- III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;
- XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Quanto a forma, o projeto embasa na Carta Magna, em seu art. 37, inciso IX, consonante à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 108, dispõem que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.” E, considerando que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30 da CR/88, entende-se que possui capacidade plena para contratar temporariamente, desde que faça mediante lei.

A Lei Orgânica, no parágrafo único do art. 108, estabelece os requisitos a serem seguidos pela lei que contratar temporariamente, quais sejam:

Parágrafo único. A lei a que se refere este artigo disporá sobre:

- I - indicação geral e especial dos casos;
- II - prazos e contratações com variação de 1 (um) mês no mínimo, a 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, mediante prorrogação ou duração única;
- III - contratações por prazos superiores aos inciso anterior, em harmonia com a finalidade do interesse público a ser entendido, como o caso de programas de assistência promovidos pela Fundação Municipal PROMENOR ou o caso de conselheiros de conselhos municipais, como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV - regime jurídico dos temporários ou sua inclusão no regime geral dos servidores não envolvendo direitos de estabilidade.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Quanto a justificativa do projeto, submeto a apreciação, a presente propositura que estabelece a composição de equipe profissional para atender programas de saúde e cria vagas para contratação por tempo determinado de pessoal e a revogação da Lei Municipal nº 5.901/2017 de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, tendo em vista a necessidade de adequa e atualizar



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

programas de saúde governamentais na área da Atenção Primária à Saúde. Há necessidade de regulamentação das seguintes equipes: A Equipe de Consultório na Rua é formada por equipes multiprofissionais que desenvolvem ações integradas de saúde frente às necessidades da população em situação de rua. Realizam as atividades de forma itinerante, e quando necessário, desenvolvem ações em parceria com as equipes das Unidades Básicas de Saúde. A equipe é formada por: 01 Psicólogo, 01 Enfermeiro, 01 Assistente Social, 01 Médico, 02 Técnicos de Enfermagem e 01 Agente Social. A Equipe Multidisciplinar é composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada, contribuindo para ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária à Saúde - APS, bem como sua resolubilidade, contribuindo para a integralidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas estratégias de clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial. É formada por: 03 Professores de Educação Física, 03 Médicos Ginecologistas, 03 Médicos Pediatras, 06 Fonoaudiólogos, 06 Psicólogos, 05 Nutricionistas, 06 Fisioterapeutas, 03 Auxiliares Administrativos e 01 Terapeuta Ocupacional. A Equipe de Saúde Bucal atua na atenção básica e busca ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, através de medidas individuais e coletivas. É constituída por 08 Dentistas e 08 Auxiliares de Saúde Bucal. Informamos que os programas em tela já existem encontram-se em funcionamento, ocorrendo a presente propositura com a finalidade de adequar e atualizar as diretrizes dos programas aos dias de hoje. Ante o exposto rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura onde solicitamos a revogação e edição de lei nova pleiteada, tendo como escopo a qualidade dos serviços prestados em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica, que é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei. Ressalta-se apenas para constar na redação final do artigo 8º a revogação expressa da Lei 5960/2018 e a remoção da expressão “e suas alterações”.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº1315/2022 cumpriu com as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Resolução nº 1315/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.



Câmara Municipal de Pouso Alegre


- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar


Pouso Alegre, 24 de maio de 2022.



Elizelto Guido
Relator



Dionício do Pantano
Presidente



Oliveira Altair
Secretário